

ACORDÃO N.4028- 1a. CPJ. RECURSO N.9213 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000322-9) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de perícia prescindível para a solução da questão em julgamento. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de recolher o ICMS em razão da utilização de base de cálculo a menor, pela exclusão dos descontos incondicionais, sujeita à penalidade independente do imposto devido. 5. Havendo compatibilidade entre o fato descrito e a multa aplicada, descabe falar em reclassificação da multa. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/09/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros: Gualter Parente Leitão e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, na preliminar n. 4, pelo acolhimento, e, no mérito, pelo provimento do recurso. ACORDÃO N.4027- 1a. CPJ. RECURSO N.9203 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000319-9) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de perícia prescindível para a solução da questão em julgamento. 4. A diferença de ICMS apurada pela fiscalização sem a participação do sujeito passivo está sujeita a lançamento de ofício, cujo prazo decadencial conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte, na forma do art. 173, I do CTN. Preliminares rejeitadas. 5. Deixar de recolher o ICMS em razão da utilização de base de cálculo a menor, pela exclusão dos descontos incondicionais, sujeita à penalidade independente do imposto devido. 6. Havendo compatibilidade entre o fato descrito e a multa aplicada, descabe falar em reclassificação da multa. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/09/2014.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros: Gualter Parente Leitão e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, na preliminar n. 4, pelo acolhimento, e, no mérito, pelo provimento do recurso. ACORDÃO N.4026- 1a. CPJ. RECURSO N.9201 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000321-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de perícia prescindível para a solução da questão em julgamento. 4. A diferença de ICMS apurada pela fiscalização sem a participação do sujeito passivo está sujeita a lançamento de ofício, cujo prazo decadencial conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte, na forma do art. 173, I do CTN. Preliminares rejeitadas. 5. Deixar de recolher o ICMS em razão da utilização de base de cálculo a menor, pela exclusão dos descontos incondicionais, sujeita à penalidade independente do imposto devido. 6. Havendo compatibilidade entre o fato descrito e a multa aplicada, descabe falar em reclassificação da multa. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/09/2014.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros: Gualter Parente Leitão e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, na preliminar n. 4, pelo acolhimento, e, no mérito, pelo provimento do recurso. ACORDÃO N.4025- 1a. CPJ. RECURSO N.9229 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004434-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe cobrança do ICMS antecipado especial relativamente às mercadorias sujeitas à substituição tributária, que encerre a fase de tributação. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/09/2014. ACORDÃO N.4024- 1a. CPJ. RECURSO N.9227 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003876-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe cobrança do ICMS antecipado especial relativamente às mercadorias sujeitas à substituição tributária, que encerre a fase de tributação. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2014. DATA DO ACÓRDÃO:18/09/2014. PORTARIA N.º 1016 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754053 O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00119-CPAD, datado de 06/10/2014, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 152-GSAT/SEFA, de 11/02/2014, publicada

no D.O.E., edição n.º 32.584 de 14/02/2014 e prorrogada pela portaria n. 775 de 05/08/2014, publicada no DOE n. 32.702 de 08/08/2014, no qual solicita a redesignação da Comissão Processante para a conclusão dos trabalhos,e; CONSIDERANDO que a mesma encontra-se em fase de instrução do presente procedimento administrativo a fim de formar sua convicção acerca dos fatos em apuração. RESOLVE: REDESIGNAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/10/2014, a Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 152-GSAT/SEFA de 11/02/2014, presidida pelo servidor ADMILSON DA SILVA ELLERES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5570166/1. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM, 06 / 10 /2014. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA Subsecretário da Administração Tributária PORTARIA N.º 1015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754054 O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00119-CPAD, datado de 06/10/2014, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 153-GSAT/SEFA, de 11/02/2014, publicada no D.O.E., edição n.º 32.584, de 14/02/2014 e prorrogada pela portaria n. 776 de 06/08/2014, publicada no DOE n. 32.702 de 08/08/2014, no qual solicita a redesignação da Comissão Processante para a conclusão dos trabalhos,e; CONSIDERANDO que este Colegiado Processante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração. RESOLVE: REDESIGNAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/10/2014, a Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 153-GSAT/SEFA de 11/02/2014, presidida pela servidora ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5706475/2. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM, 06 / 10 /2014. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA Subsecretário da Administração Tributária EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754057 O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98. Razão Social: BRASIL RECICLAGEM LTDA Inscrição Estadual: 15.403.305-7 Notificação Fiscal nº 032014820000399-3 Período: De 03/2013 até 12/2013 Auditor Fiscal solicitante: Rafael Carlos Camera Documentos solicitados: Comprovante de entrega - SINTEGRA Declaração completa de imposto de renda pessoa jurídica Livro Caixa Livro de Registro de Apuração de ICMS Livro de Registro de Entradas Livro de Registro de Inventário Livro de Registro de Saídas Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências Notas Fiscais de Entradas Notas Fiscais de Saída Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal. Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Banco do Estado do Pará S.A.

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 754198

Nota de Empenho da Despesa: 160/2014

Valor: 97.834,56

Data: 30/09/2014

Vigência: 30/09/2014 a 30/10/2014

Objeto: Aquisição de bobina para cash dispenser Procomp Pregão Eletrônico: 52/2014

Contratado: Premium Flex Papéis e Resinas Ltda

Endereço: R Itália, Bairro: Cidade Jardim Marajoara, s/n CEP. 26413-290 - Japeri/RJ

Complemento: Quadra 13, Plano E

Telefone: 2124352758

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 754144

Nota de Empenho da Despesa: 158/2014

Valor: 17.010,00

Data: 30/09/2014

Vigência: 30/09/2014 a 30/10/2014

Objeto: Aquisição de bobina para calculadora e bobina para POS OMNI 3750

Pregão Eletrônico: 52/2014

Contratado: EXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA

Endereço: R Demifonte, Bairro: Vila Fanton, 262 CEP. 05201-210 - São Paulo/SP

Telefone: 1134884066

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 754165

Nota de Empenho da Despesa: 159/2014

Valor: 40.462,50

Data: 30/09/2014

Vigência: 30/09/2014 a 30/10/2014

Objeto: Aquisição de bobina para terminal caixa DT 9850 Dielbold

Pregão Eletrônico: 52/2014

Contratado: Martgraf Industria e Gráfica Ltda

Endereço: R do Arroz, Bairro: Penha Circular, 90 CEP. 21011-070 - Rio de Janeiro/RJ

Complemento: salas 247 e 248

Telefone: 2132533467

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 754013

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2013

Convocamos o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à sua contratação, para o cargo de Técnico Nível Superior:

Município: Belém

Cargo: Técnico em Informática - Desenvolvimento de Sistemas e Acompanhamento de Projeto

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Rafael Yuri Sarmento Rodrigues	16º	Av. Presidente Vargas, 251 – 2º andar - Belém – PA

Obs: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

CONTRATO

NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 754042

Contrato: 129

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de personalização, magnetização e custódia de estoque básico em ambiente de segurança e impressão de dados variáveis em cartões magnéticos do Banpará, com tarja magnética.

Valor Total: 244.000,00

Data Assinatura: 07/10/2014

Vigência: 07/10/2014 a 06/10/2015

Pregão Eletrônico: 60/2014

Contratado: CRACHÁS ARTES GRÁFICAS E CIA LTDA

Endereço: R Solimões, 350 CEP. 09930-570 - Diadema/SPTelefone: 1140939393

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Secretaria Especial de Estado de Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE